



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO PMMD Nº. 09/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MARECHAL DEODORO/AL E A  
EMPRESA PADRÃO ASSESSORIA E  
CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.,  
ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Claudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portadora do RG de nº. 98001379144- SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80, doravante designado **CONTRATANTE**, com a interveniência da com a interveniência da **Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio**, localizada na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215 - Centro, município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Carlos Henrique Costa Mousinho, do outro lado, a empresa **PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.993.169/0001-89, sediada na Rua Industrial Luis Calheiros, 123 - Farol, Maceió - Al., CEP.: 57.055-230, representada pelo Sr. Francisco Carlos de Couto Silva, brasileiro, casado, Consultor, inscrito no CPF nº .213.937.104-68, portador do RG nº 3.287.451-0 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, através de Inexigibilidade de Licitação, Art. 25, II c/c art. 13, I e II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o Processo nº. 103071/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em Assessoria Técnica na Área Administrativa e Organizacional:

- Salas exclusivas para reuniões e despachos;
- Informações e acompanhamento atualizados sobre: FPM, ICMS, Convênios, Programas, Legislação, Transferências de Recursos Financeiros Federais e Estaduais e outras questões relativas à Administração Municipal;
- Orientação e acompanhamento sistemático de Convênios e Programas;
- Prestação de Contas de Convênios e Programas;
- Acompanhamento sistemático das questões que envolvam: PASEP, INSS, FGTS, SIAFI, CADIM, CAUC e SICONV, inclusive acompanhamento sistemático das referidas Certidões Negativas;
- Acompanhamento sistemático de assuntos de interesse municipal perante órgãos públicos estaduais e federais;
- Sistema de telefonia com central digital de atendimento, onde o Prefeito poderá

**- CONTRATO PMMD Nº. 09/2017 -**

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Fone (82) 3263-2600 - CEP 57160-000 - Marechal Deodoro - Alagoas / CNPJ 12.200.275 / 0001-58

*abuy*

*h*  
*[Signature]*  
*7*



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
GABINETE DO PREFEITO**

receber seu recado, fax ou e-mail.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O Valor mensal do presente contrato é de R\$. 8.000,00 (Oito mil reais), totalizando o valor global de R\$. 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) estando incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta do seguinte crédito orçamentário:

Funcional Programática: 04.00 – Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio - SEMGEPA. Unidade Orçamentária: 04.40 – Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio - SEMGEPA. Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio – SEMGEPA. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35 – Serviços de Consultoria.

3.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, os recursos necessários para aquisição e serviços objeto deste contrato, que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente prevista na lei de Diretrizes Orçamentárias e serão objeto de apostilamento ao contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

5.1. O recebimento do objeto se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato designado pela SEMGEPA;

5.2. Caso seja detectada alguma irregularidade na realização da execução dos serviços, a Contratada será notificada para sanar os problemas no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo gestor contratual.

6.2 Eventuais erros nos valores constantes na nota fiscal/fatura/recibo, serão comunicados a contratada, ficando o pagamento suspenso, até a correção do erro.

6.3 O pagamento fica condicionado até que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

6.4 O pagamento será efetuado em conta bancária da contratada, indicada na Proposta de preços e/ou informada, devendo para isto especificar a Agência, Banco, localidade e número da conta em que deverá ser efetuado o crédito.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

- CONTRATO PMMD Nº. 09/2017 -

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Fone (82) 3263-2600 – CEP 57160-000 – Marechal Deodoro – Alagoas / CNPJ 12.200.275 / 0001-58



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL**

13.1. O gestor do contrato será o servidor Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida, portador do CPF nº. 021.982.474-61, Matrícula nº. 14.888, cujas atribuições são: Acompanhamento técnico da execução, fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração à aplicação de penalidade por descumprimento de Cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendida às obrigações contratuais; emitir Parecer de aprovação dos serviços efetivamente prestados com a comprovação dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro/AL 01 de Fevereiro de 2017.

*le*  
*[Signature]*  
*7*  
*[Signature]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

SEMGEPA.

8.3 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços.

8.4 Não transferir a outrem o objeto deste Contrato;

8.5 Não promover a publicidade de seus serviços usando este objeto, salvo se expressamente autorizada pela Prefeitura;

8.6 Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato;

9.2 Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do Fiscal do Contrato devidamente designado pela Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio – SEMGEPA.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas:**

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos produtos/serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção

- CONTRATO PMMD Nº. 09/2017 -

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Fone (82) 3763-2600 – CEP 57160-000 – Marechal Deodoro – Alagoas / CNPJ 12.240.275 / 0001-58

L  
7



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

\_\_\_\_\_  
Claudio Roberto Ayres da Costa  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Francisco Carlos de Couto Silva  
PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Carlos Henrique Costa Mousinho  
Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio  
INTERVENIENTE

\_\_\_\_\_  
Chrystian Bernardes Pereira de Almeida  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF

\_\_\_\_\_  
432008184-68

CPF

\_\_\_\_\_  
066.824/094-60

- CONTRATO PMMD Nº. 09/2017 -

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Fone (82) 3263-2600 - CEP 57160-000 - Marechal Deodoro -  
Alagoas / CNPJ 12.200.275 / 0001-58